



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.287 /

**“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos ou privados realizados no Município de Poços de Caldas em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º. O uso do banheiro químico a que se refere esta Lei será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados, ou que levem em conta especialmente a estimativa de público do evento.

Art. 4º. Caso o evento seja dividido em mais de um setor (como camarotes e área vip), cada espaço deverá possuir ao menos um banheiro adaptado.

Art. 5º. Aqueles que não respeitarem a legislação estarão sujeitos à multa de 500 UFM (Unidades Fiscais do Município) por sanitário adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido pela Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 72, de 14 / 12 /2018.